



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 5010**

de 08 de abril de 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 4578, DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Acrescenta no artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 4578, de 17 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. (...) "*

*§ 1º. Em caso de imóvel em nome da sucessão do titular, sem matrícula, a dação em pagamento poderá ser aceita mediante apresentação de certidão de óbito e anuência em requerimento de todos os herdeiros.*

*§ 2º. Para a dação em pagamento será necessária a outorga uxória, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil, exceto nos casos de regime de separação total de bens."*

**Art. 2º.** Altera o artigo 6º, inciso II da Lei Municipal nº 4578, de 17 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º. (...) "*

*II - se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor do débito inscrito em dívida ativa que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada a renúncia expressa, por termo particular, assinado pelo possuidor ou proprietário do imóvel e seu cônjuge se for casado, nos termos do § 2º do artigo 4º, com duas testemunhas."*

**Art. 3º.** Revoga-se o artigo 9º da Lei Municipal nº 4578, de 17 de janeiro de 2023.

**Art. 4º.** Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 4578, de 17 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. Atendidos os requisitos formais indicados no artigo anterior, o processo será encaminhado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, que se manifestará acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para a aceitação da dação em pagamentos como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa municipal."*

**Art. 5º.** Altera o artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11. Atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 8º e 10 desta lei, o processo administrativo seguirá para o Gabinete do Prefeito, que avaliará a conveniência e a oportunidade da aceitação da dação em pagamento, com base na manifestação da Secretária Municipal de Finanças e no laudo técnico de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação do ITBI."*

**Art. 6º.** Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 4578, de 17 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13. Realizada a transferência da propriedade do imóvel, a Secretaria Municipal de Finanças procederá à quitação dos débitos inscritos e encaminhará o processo para o Setor de Patrimônio para a devida incorporação do imóvel aos bens públicos municipais."*

*Parágrafo Único. Caso a Secretaria Municipal de Finanças verifique a existência de execução fiscal ajuizada, enviará memorando à Procuradoria do Município informando a quitação dos débitos."*

**Art. 7º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 4578, de 17 de janeiro de 2023, permanecem inalteradas.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 08 de abril de 2025.

  
GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 5010**

de 08 de abril de 2025

**RENÚNCIA DE VALORES REFERENTES À DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular de **RENÚNCIA DE VALORES REFERENTES À DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEL**, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 4578/2023, que entre si fazem, de um lado:

EU,

\_\_\_\_\_  
nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/ CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, E (cônjuge, se houver) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, doravante denominado(a)

**RENUNCIANTE(s)**; E, de outro lado: **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, para fim de quitação de Dívida Ativa junto à Prefeitura Municipal, mediante DAÇÃO EM PAGAMENTO, a critério do credor.

**Considerando que:** O(a,s) RENUNCIANTE(S) é (são) proprietário(a/s)/posseiro(s) do imóvel localizado no (endereço completo do imóvel) \_\_\_\_\_, lote \_\_\_\_\_, quadra \_\_\_\_\_. O(a) RENUNCIANTE declara que a renúncia aos valores excedentes nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 4578/2023 do imóvel é feita de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer ônus ou condição, em favor do MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

As partes resolvem formalizar a renúncia dos valores referente à dação em pagamento conforme as condições abaixo:

**CLÁUSULA 1 - DA RENÚNCIA DOS VALORES**

O(a) RENUNCIANTE, por meio deste instrumento, renuncia expressamente a qualquer direito decorrente a valores decorrentes da Dação em Pagamento sobre o imóvel descrito acima, transferindo toda e qualquer titularidade do bem para **O ENTE MUNICIPAL**, para fim de quitar dívidas junto ao mesmo, a partir da assinatura do presente documento.

**CLÁUSULA 2 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

A presente renúncia é irrevogável e irretratável, não podendo o(a/s) RENUNCIANTE voltar atrás ou exigir qualquer tipo de compensação em função da renúncia realizada.

**CLÁUSULA 4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O(a/s) **RENUNCIANTE** (s) declaram, por fim, que este ato foi realizado de forma livre, consciente e com pleno conhecimento das implicações legais, não havendo vícios de consentimento ou qualquer outro tipo de irregularidade que possa comprometer a validade deste documento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas.

Mostardas, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RENUNCIANTE (s)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha